

PORTARIA DE ICP nº 05/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO:

1. Que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, “b” da Lei Complementar 75;
2. Que o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.001476/2011-00 foi instaurado para investigar irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cachoeira Grande – FUNDEB 2009 a 2011;
3. Que não consta nos autos julgamento da prestação de contas do FUNDEB, do referido Município, no período em tela;
4. Que requisitadas informações ao TCE/MA sobre a análise das supracitadas prestações de contas este encaminhou cópia dos Relatórios de Informação Técnica e esclareceu que as prestações de contas ainda estavam em trâmite;
5. Que diante da informação acima referida, em 25.05.2012 os presentes autos foram sobrestados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
6. Que a Resolução 87 do CSMPF prevê que nos Procedimentos Administrativos, as

diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável. (art. 4º, II);

7. Que o presente Procedimento foi convertido em Procedimento Administrativo em 13 de fevereiro de 2011;
8. Que o presente procedimento ainda não se encontra suficientemente instruído;

RESOLVE CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

- a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF :
 - a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao crime e à Improbidade;
 - a.2) Comunique-se à 5ª CCR da conversão;
 - a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no *site* da PR/MA;
- b) reitere-se o ofício de fl. 250, solicitando informações atualizadas sobre a regularidade das prestações de contas objeto do presente Procedimento, conforme determinado no despacho de fl. 406.

São Luís (MA), 26 de novembro de 2012.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador da República